



RESOLUÇÃO Nº 121, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 na OAB/MT e dá outras providências.

O **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO** em sua 8ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 28 de setembro de 2007, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 46/58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar para o exercício financeiro da instituição no ano 2008:

Anuidade Regular de Advogado	630,00
Anuidades Escalonadas – Aos Advogados em início de carreira profissional.	
Primeira Anuidade de Advogado / Originária	451,00
Segunda Anuidade de Advogado / Originária	483,00
Terceira Anuidade de Advogado / Originária	514,00
Quarta Anuidade de Advogado / Originária	546,00
Anuidade de Estagiário	157,50
Anuidade em Atraso, calcular Correção Monetária INPC-IBGE + Juros de 1% (um por cento) ao mês.	
Aluguel da Sala do Conselho (por dia)	420,00
Aluguel do Auditório (por dia)	735,00
Averbação de Advogado	14,15
Averbação de Registro de Sociedade	14,15
Averbação de Estagiário	7,10
Baixa de Contrato de Sociedade de Advogado	94,50
Cédula e Carteira (Advogado)	36,75
Cédula e Carteira (Estagiário)	36,75
Certificação digital	50,00
2ª Via Carteira Profissional (Advogado e Estagiário)	20,00
2ª Via de Cédula (Advogado e Estagiário)	20,00
Certidão de Inteiro Teor	15,75
Cópia Autenticada de Processo	0,30 por fls.
Credenciamento de Escritório para Estagiário	210,00
Edital (uno ou plúrimo)	42,00

Exame de Ordem (inscrição)	180,00
Falta à Assembléia Geral	126,00
Fotocópia de documentos, interno e externo	0,15
Inscrição (Estagiário)	55,10
Inscrição Originária, Suplementar e Transferência	157,50
Recursos processuais	210,00
Recurso Exame de Ordem	105,00
Registro de contrato de Associação	210,00
Registro de Sociedade de Advogados	315,00
Registro de Sociedade de Advogados (Alteração Contratual)	105,00
Registro Livro Contábil Sociedade Advogado	52,50
Taxa de Expediente: Cobrança Bancária – Boletos	2,50
Troca da Cédula e Carteira (Resolução CF 007/2001)	36,75

§ 1º - As despesas processuais apuradas nos autos em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina – TED serão suportadas pelo representado em caso de condenação.

§ 2º - Na hipótese de proposição de recurso para os Conselhos Seccional e Federal, as custas processuais previstas no parágrafo anterior serão recolhidas no ato de sua interposição pelo interessado.

§ 3º - Aplica-se a requerimento da parte interessada toda isenção e remissão de anuidade e taxa e emolumento previstas no Provimento nº. 111/2006 do Conselho Federal.

Art. 2º - A ANUIDADE (REGULAR ou ESCALONADA) de 2008 se efetuada integralmente o pagamento até o dia 20 do mês de fevereiro de 2008 gozará de 10% de desconto.

§ 1º - Os referenciados pagamentos integrais sem os descontos previstos no CAPUT devem ocorrer até o dia 20 de março de 2008.

§ 2º - É facultado ao advogado na ANUIDADE REGULAR realizar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) cada, sendo a primeira parcela é vencível no dia 20 de fevereiro de 2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 3º - É facultado ao advogado na primeira ANUIDADE ESCALONADA realizar o pagamento de sua anuidade em 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) cada, sendo a primeira parcela vencível no dia 20 de fevereiro de 2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 4º - É facultado ao advogado na segunda ANUIDADE ESCALONADA realizar o pagamento de sua anuidade em 09 (nove) parcelas mensais iguais e

sucessivas no valor de R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) cada, sendo a primeira parcela vencível no dia 20 de fevereiro de 2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 5º - É facultado ao advogado na terceira ANUIDADE ESCALONADA realizar o pagamento de sua anuidade em 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) cada, sendo a primeira parcela vencível no dia 20 de fevereiro de 2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 6º - É facultado ao advogado na quarta ANUIDADE ESCALONADA realizar o pagamento de sua anuidade em 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 66,85 (sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) cada, sendo a primeira parcela vencível no dia 20 de fevereiro de 2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 7º - É facultado ao estagiário efetuar o pagamento de sua anuidade em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) vencíveis no dia 20 de cada mês de fevereiro a junho de 2008.

Art. 3º - Nos casos de inscrição não efetuada no primeiro mês do exercício financeiro a anuidade corresponderá a tantos 1/12 avós quantos forem os meses faltantes para o término do ano de 2008.

Art. 4º - Na hipótese do pagamento realizar-se após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução o valor será corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, acrescido de multa penitencial de 2% (dois por cento) sobre o débito principal e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - As multas por não comparecimento às Assembléias Gerais serão aplicada pelo número de faltas verificadas e cobradas pela Tabela aprovada em Assembléia.

Art. 6º - Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição do requerente (Originária, Suplementar ou por Transferência) somente haverá devolução dos valores pagos correspondentes à anuidade do exercício em que foi requerida.

Parágrafo Único – Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição de estagiário, aplicar-se-á na íntegra o CAPUT deste parágrafo.

Art. 7º - Ocorrendo o indeferimento do pedido de inscrição para o exame de ordem, por culpa exclusiva do requerente, não haverá devolução dos valores pagos.

Art. 8º - Quanto ao indeferimento de pedido de registro de sociedade de advogados a retenção será da ordem de 50% (cinquenta por cento) dos valores totais efetivamente despendidos ao título de compensação dos serviços e gastos administrativos realizados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de setembro de 2007.

FRANCISCO ANIS FAIAD
Presidente

JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
Vice – Presidente

LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Geral

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Secretário Geral Adjunto

HÉLCIO CORRÊA GOMES
Tesoureiro